



## GT CASOS PARA ENSINO

### ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO EM CONTRATO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO: CASO PARA ENSINO COM POSSIBILIDADE DE SIMULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Arthur Morais Rodrigues Cavalcanti Alves\*

Jamile Barreto\*\*\*

Fábio Luiz de Oliveira Bezerra\*\*\*\*

#### RESUMO

Este caso de ensino se refere a uma situação em que a empresa faz um seguro de vida coletivo para seus empregados. No contrato celebrado com a empresa seguradora, consta uma cláusula de exclusão de responsabilidade da seguradora na hipótese de o empregado realizar atividades de risco no lazer aos finais de semana. Ocorre que o funcionário da empresa, que não fora informado sobre a referida cláusula, realiza a prática vedada e acaba indo a óbito, sendo que os seus herdeiros solicitaram o seguro, que lhes foi negado. O objetivo do presente caso de ensino é debater com os discentes acerca dos deveres anexos ao contrato de seguro, a quem cabe a responsabilidade de informar os beneficiários acerca das cláusulas limitativas e avaliar se o pagamento é devido ou não aos herdeiros, perpassando a análise pelos conceitos fundamentais do direito das obrigações e contratos, notadamente princípios do direito contratual, como a boa-fé objetiva.

**Palavras-chave:** Obrigações. Contratos. Seguro de vida. Caso para ensino.

#### 1 APRESENTAÇÃO DO CASO

Na teoria geral dos contratos, uma das exceções para o princípio da relatividade subjetiva dos efeitos do contrato preconizada pela doutrina civilista é a estipulação em favor de terceiro. São pessoas indicadas por uma das partes em um contrato celebrado com outra parte, para serem beneficiários de algum direito previsto em hipótese estabelecida na avença.

Tais beneficiários da estipulação em favor de terceiro não são celebrantes no ato inaugural, podendo, contudo, anuir à avença, nos termos do art. 436, parágrafo único, do

---

\* Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Monitor das Disciplinas Direito Civil II (Obrigações) e Direito Civil III (Contratos) nos anos de 2022 e 2023.

\*\*\* Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Monitora das Disciplinas Direito Civil II (Obrigações) e Direito Civil III (Contratos) nos anos de 2022 e 2023.

\*\*\*\* Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Departamento de Direito Privado. Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Ministra as disciplinas de Obrigações (Direito Civil II) e Contratos (Direito Civil III). Juiz Federal. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4850326871996552>. E-mail: [fabio.bezerra@ufrn.br](mailto:fabio.bezerra@ufrn.br).



Código Civil brasileiro, desde que o estipulante não inove e substitua as referidas pessoas (BRASIL, 2002).

Para adentrar nos meandros das especificidades desse relevante instituto, segue-se o presente caso para discussão coletiva em sala de aula e construção de uma solução colaborativa.

A apresentação do caso para ensino é realizada em dois momentos: primeiro, pelo relato inicial (seção 1.1) e, em seguida, passa-se à situação-problema (seção 1.2).

### **1.1 Relato inicial**

A Empresa Fé no Futuro, do ramo de hotelaria, celebrou um contrato de seguro de vida coletivo para seus empregados, como parte do pacote de benefícios para seus colaboradores.

O contrato de seguro foi celebrado com a Seguradora Pé Quente, e, segundo consta, foram observados todos os requisitos legais previstos nas legislações civil e consumerista.

Uma das cláusulas do seguro é a perda do direito à indenização prevista no contrato de seguro de vida se o empregado fizer atividades de risco no lazer dos finais de semana.

Joaquim Ferreira, empregado da empresa Fé no Futuro e um dos beneficiários do seguro de vida coletiva, sem ter conhecimento dessa cláusula limitativa do direito, continuou fazendo rapel todo final de semana, durante suas horas de lazer.<sup>1</sup>

### **1.2 Situação-problema**

Em um final de semana em que Joaquim decidiu praticar rapel, um de seus equipamentos falhou e ele acabou falecendo, deixando seus filhos como beneficiários do contrato de seguro de vida coletivo celebrado com a Empresa Fé no Futuro.

Como a cláusula de exclusão foi omitida pela empresa na hora em que foram repassadas as informações do contrato para Joaquim, seus filhos desconheciam-na e, portanto, solicitaram a indenização prevista no contrato de seguro à seguradora

Entretanto, ao acionar a seguradora, os herdeiros de Joaquim receberam a informação de que a indenização não seria fornecida, pois o pai deles descumpriu cláusula restritiva do contrato: não praticar atividades de risco de lazer aos finais de semana.

Posteriormente, inconformados com a situação, os filhos de Joaquim procuraram um advogado no intuito de obter judicialmente a indenização desejada.

<sup>1</sup> É possível fazer uma simulação desta contratação, conforme indicado nos aspectos pedagógicos (seção 2.3).



O advogado contratado pelos herdeiros de Joaquim ajuizou uma ação alegando que a cláusula restritiva de exclusão não foi informada pela seguradora ao funcionário e, por isso, ela tinha a obrigação de pagar a indenização prevista no contrato de seguro.

## 2 NOTAS DE ENSINO

As considerações feitas nesta fração do texto têm a finalidade de dirigir a execução do caso para ensino, assim ela é direcionada para leitura do docente e seus demais auxiliares na realização da atividade.

O caso de ensino é uma metodologia ativa de ensino, que tem se demonstrado a melhor maneira de romper com o caráter puramente tecnicista aplicado tradicionalmente nos cursos de direito. Desse modo, os casos de ensino, na esteira de Wagner et al (2023), consistem em uma prática entre aluno e professor na qual eles utilizam situação concretas para produzir o conhecimento.

Diferentemente dos textos essencialmente acadêmicos, os casos para ensino são produzidos no intuito de alcançar objetivos educacionais de forma implícita, isto é, que não esteja apresentada de modo evidente no texto do caso. Ademais, o caso de ensino se desprende de ser uma obra argumentativa, apresentando mais elementos narrativos que devem seguir uma ordem cronológica organizada dos fatos para atrair a atenção do leitor, como bem ressalta Roesch (2007).

O caso elaborado para fins didáticos deve incorporar cenários realistas, acompanhados de dados, opiniões e preconceitos existentes sobre o assunto, que estão sendo divulgados por fontes diversas ou publicados nos meios de comunicação, de modo a propiciar que o aluno possa analisar, discutir e tomar decisões finais quanto ao tipo de ações que deveriam ser desenvolvidas se estivessem atuando sobre a situação, adverte Coelho (2007).

Espera-se superar o “paradigma dogmático positivista do direito”, que pode servir como método de ensino para alguns momentos, “mas ao qual não pode ser reduzido todo o ensino”, como bem destaca Tagliavini (2013, p. 27).

A aplicação do método no campo jurídico é creditada a Christopher Columbus Langdell, que o introduziu em seu curso sobre contratos na *Harvard Law School*, considerando uma ferramenta para o desenvolvimento do raciocínio jurídico por meio de análise de casos judiciais, recordam com afinco Ramos e Schorscher (2020, p. 73).

Ante o exposto, o caso para ensino possibilita que o discente, no decorrer do curso, tenha contato com a resolução de situações fáticas que encontrará no desenvolvimento da sua



vida profissional. Assim, a utilização desse tipo de abordagem aprimora as habilidades de resolução de situações problemas de maneira judicial e extrajudicial.

Diante disso, o caso abordado é inspirado e construído a partir de dois julgados paradigmas do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1874811/SC; REsp 1874788/SC), mas com devidos acréscimos e adaptações necessárias, para que tanto o relato quanto a situação problema sejam mais adequados para a abordagem do conteúdo das disciplinas.

O relatado caso de ensino se refere a um cenário em que um empregado, após assinar um contrato de vida coletivo com sua empresa, morre praticando uma atividade que representava exclusão de responsabilidade do seguro. No entanto, essa informação não tinha sido repassada para ele durante a celebração do seguro e, portanto, a seguradora negou o pagamento de indenização para seus herdeiros. Assim, os filhos do ex-funcionário procuraram a justiça para resolver o impasse gerado.

## **2.1 Objetivos Educacionais**

A utilização do caso prático no ambiente de ensino do direito é, no escólio de Fernandes (2018), uma das maneiras mais eficazes de cativar o aluno a analisar o direito de forma criativa e crítica, encontrando, dessa forma, a melhor e mais justa solução para o caso concreto.

Nesse prisma, este caso de ensino tem o intuito de levar os alunos a compreender, de maneira crítica, as relações jurídicas realizadas cotidianamente no tocante aos contratos de seguro de vida coletivo e suas possíveis problemáticas.

Dessa forma, o discente é levado a analisar a situação proposta com base nos conhecimentos prévios abordados em sala de aula e apresentar possíveis soluções para o caso concreto.

Importante nesta análise considerar a ética como elemento essencial, a qual está presente em toda a ação humana, mais em questões sociais ou operacionais, porém em qualquer relacionamento entre pessoas, como destacada por Assmann e Sung (2000), formando um dos três pilares do desenvolvimento pessoal, ao lado do saber e do saber-fazer.

O objetivo primordial do presente caso é que sejam produzidas respostas coerentes e embasadas levando em consideração a problemática exposta, como se os discentes fossem julgar o caso.

Além disso, os alunos são colocados no papel das próprias partes envolvidas na formação do contrato de seguro de vida para estimular o processo pedagógico da atividade.



## **2.2 Disciplinas e possibilidades de aplicação do caso**

O presente caso de ensino foi formatado para aplicação nas disciplinas de Direito Civil, especialmente em Obrigações (Direito Civil II) e em Contratos (Direito Civil III, Direito Civil IV).

Também é cabível a sua utilização na disciplina de Responsabilidade Civil (Direito Civil VIII), visto que consiste em aplicações específicas das formas de inadimplemento contratual ou responsabilidade extracontratual em áreas determinadas, como o seguro de vida.

Também pode ser utilizado o caso de ensino nas disciplinas de prática jurídica, que envolvam aspectos do direito civil, como são as disciplinas de Análise de Casos Concretos I (DPR3217) e Análise de Casos Concretos II (DPR3307).

## **2.3 Aspectos pedagógicos para a aplicação**

A duração da aplicação desse caso é de aproximadamente uma hora e quarenta minutos, o equivalente a duas aulas padrão. Esse período de tempo é suficiente para que os alunos possam se aprofundar no problema apresentado e buscar soluções de forma colaborativa.

Para tornar a resolução do caso mais dinâmica e interativa, é recomendado dividir a turma em grupos. Cada grupo será responsável por discutir e responder a todas as questões envolvidas no caso. Dessa forma, os alunos poderão compartilhar ideias e perspectivas diferentes, enriquecendo o processo de aprendizado.

Além disso, é sugerido que, durante a discussão das questões, os grupos sejam encorajados a abordar diferentes aspectos e ângulos para evitar a redundância nas respostas. Isso pode ser alcançado através da divisão específica das questões entre os grupos, de modo que cada um aborde uma parte diferente do problema. Assim, eles poderão contribuir de forma única e complementar para a solução geral do caso.

Ao permitir essa divisão de tarefas e promover uma abordagem colaborativa, os alunos serão incentivados a trabalhar em equipe, aprimorar suas habilidades de comunicação e a desenvolver pensamento crítico. Além disso, essa dinâmica tornará a experiência mais envolvente e motivadora para todos os envolvidos, maximizando o aproveitamento do tempo dedicado à resolução do caso.

No momento da adesão do contrato, pode ser realizado uma simulação deste evento. Necessários dois grupos de alunos, uma para fazer o papel de Joaquim e outro para fazer o



papel da Empresa Fé no Futuro. Neste particular, é relevante apresentar algumas orientações para cada um desses dois papéis.

*Orientação para o grupo 1 (empregado):* O tutor deverá orientar o grupo a manter uma postura de hesitação sobre a adesão do contrato coletivo de seguro de vida, pois desconhece o conteúdo do contrato e necessita saber mais informações para concretizar o negócio. Assim, o empregado irá perguntar o detalhamento das cláusulas do contrato, o que ele pode ou não fazer após aderir ao seguro, quais as vantagens de se aderir ao seguro de vida ofertado, em que hipóteses os seus herdeiros poderão solicitar o prêmio etc. Caso a empresa forneça o número da seguradora para que ela tire as dúvidas dos grupos, deve-se aceitar, mas não se deve ligar para a seguradora. Após receber algumas dessas informações, ele poderá fechar o contrato.

*Orientação para o grupo 2 (empresa):* O tutor deverá orientar o grupo a agir com desleixo, descuido, desatenção e displicência quanto as respostas dadas ao empregado no tocante às dúvidas sobre o contrato. A empresa deverá falar ao empregado que as cláusulas contidas no negócio são cláusulas padrões dos contratos de seguro de vida coletivo e que ele não deveria se preocupar em conhecer todo o teor do documento, pois são muitas informações técnicas que seriam difíceis de serem explicadas uma por uma. Dessa forma, as perguntas deverão ser respondidas de forma genérica - sem adentrar em detalhes. O empregador dirá que nada no seguro apresentado fugirá do que comumente acontece nesses tipos de contrato e que o funcionário poderá ligar para a seguradora para tirar qualquer dúvida específica.

Pode-se dividir a aplicação do caso em algumas fases:

- Fase 1: Explicações iniciais a todos na sala (10 min). Adesão de contrato de seguro de vida coletivo celebrado entre a empresa e uma seguradora. Apresenta-se o relato inicial do caso.
- Fase 2: Orientação dos grupos (20 min). Os tutores orientam, separadamente, fora da sala, cada grupo G1 e G2. Os demais grupos ficam na sala.
- Fase 3: Simulação da adesão no seguro de vida. Conversa entre os grupos G1 e G2 (20 min).
- Fase 4: Apresenta-se a situação-problema. Somente leitura no slide (10 min).
- Fase 5: Debate (40 min), sendo discussão interna nos grupos (20 minutos) e depois respostas às questões e debate com todos (20 minutos).



## 2.4 Alternativas de solução para o caso

Diante das peculiaridades que envolvem os casos concretos, não há como definir resposta única para o caso apresentado. As soluções dependerão de como o negócio jurídico será formado. Nesse contexto, o caso de ensino carece de algumas informações que seriam necessárias para a formulação de um negócio real. Assim, há um espaço de discricionariedade para os alunos julgarem pertinentes para a solução do caso.

Dessa maneira, analisando o caso de forma rigorosa, sem abrir ensejo para outros exames sobre as circunstâncias do que ocorreu, é desejado que os alunos identifiquem de quem é a responsabilidade sobre o dever de informar as cláusulas contratuais nos contratos de seguro de vida coletivo, se tal ônus é da seguradora ou do empregador. No caso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça aponta para o dever de o empregador repassar tais informações.

Outra opção que pode ser adotada no caso é sobre o que pode ser feito posteriormente à negativa do seguro em disponibilizar o prêmio, qual ação deve ser proposta e contra quem, no caso de os beneficiários acionarem a justiça para obterem o prêmio. Em primeiro momento, pode-se responder que a empresa deve responder por perdas e danos aos beneficiários devido a violação do dever anexo de informar.

## 2.5 Discussão e Decisão Real do caso

Verificam-se quatro partes interessadas no contrato: a) a seguradora, responsável pela oferta do plano de seguro de vida coletivo; b) a empresa contratante do seguro de vida que ofertou a adesão do plano para seus funcionários; c) o empregado que aderiu ao seguro ofertado pela sua empresa contratante; d) os herdeiros dos funcionários que serão os beneficiários do contrato.

A relação jurídica realizada pelo funcionário ao aderir ao seguro de vida foi entre ele e a empresa, logo é dela o dever de, no momento da oferta, explicar as cláusulas contratuais existentes no seguro, pois a seguradora não possui vínculo com o empregado.

Nesse sentido, mesmo que a cláusula de exclusão de responsabilidade fosse desconhecida pelo empregado, a seguradora não tinha o dever de indenizar os beneficiários.

Contudo, como a empresa violou o dever anexo de informação ao não informar devidamente as cláusulas do contrato ao funcionário, pode, assim, ser responsabilizada judicialmente pelas perdas e danos dos beneficiários.





## 2.6 Sugestões de assuntos a serem trabalhados

Dentro da discussão em grupo, o docente poderá tratar de aspectos teóricos do direito contratual que estão relacionados mais diretamente com o princípio da boa-fé objetiva, dever anexo de informação e o instituto da estipulação em favor de terceiro.

Os princípios do direito obrigacional merecem, também, muita atenção neste caso, especialmente os aspectos mais práticos relacionados com a responsabilização das partes.

## 2.7 Questões para discussão do caso

Para encaminhamento das discussões pelos discentes e para estruturar a resposta de cada um, formulam-se algumas questões que deverão ser abordadas na solução do problema:

- 1) Qual a natureza jurídica do contrato formado?
- 2) Há um estipulante no contrato de seguro de vida coletivo? Qual?
- 3) Quem são os herdeiros no contrato de seguro de vida coletiva?
- 4) Há precedente no STF ou no SJT?
- 5) A quem cabe prestar a informação da cláusula limitativa do direito ao empregado da empresa: a seguradora ou a empresa?
- 6) Quais as obrigações e com quem a seguradora tem na relação exposta?
- 7) Quais as obrigações e com quem a empresa tem no caso exposto?
- 8) Qual deveria ser a conduta correta da empresa na situação em que o empregado solicitou as informações?
- 9) Neste tipo de contrato, o aderente tem capacidade de negociar as cláusulas contratuais?
- 10) Os herdeiros têm direito à indenização?
- 11) Os herdeiros teriam direito à indenização se o falecido tivesse ele mesmo feito o seguro diretamente à seguradora?
- 12) Qual a diferenciação do processo de formação dos contratos de seguro de vida coletivo e do seguro de vida individual?
- 13) Há algum dever anexo relacionado ao caso? Qual?
- 14) No caso apresentado, houve alguma violação de dever anexo? Se sim, como ela ocorreu?
- 15) Houve ofensa a algum dever anexo? Qual e em que momento?





- 16) Se o empregado tivesse dúvidas sobre as cláusulas contratuais após o momento de formação do contrato, na execução, a empresa teria o dever de informar o que foi pedido da mesma forma?
- 17) O mesmo teria ocorrido se o caso abordado fosse de uma estipulação imprópria?
- 18) Caso empregado tivesse ligado para a seguradora e ela não tivesse repassado a informação da cláusula restritiva, ela teria responsabilidade de entregar o prêmio?
- 19) Os herdeiros do empregado poderiam acionar a justiça pleiteando o prêmio contra o seguro de vida?
- 20) Há possibilidade de ingresso de ação contra a empresa Fé no Futuro? Qual ação seria possível?

Optando-se por dividir a sala em cinco grupos, os grupos respondem aos questionamentos seguindo a ordem das perguntas:

- G3: Perguntas 1, 6, 11; 16;
- G4: Perguntas 2, 7, 12; 17;
- G5: Perguntas 3, 8, 13; 18;
- G1: Perguntas 4, 9; 14; 19;
- G2: Perguntas 5, 10, 15; 20.

## 2.8 Indicações bibliográficas

Para aplicação do presente caso de ensino, seja como fonte de leitura prévia, seja como fonte de consulta no momento da elaboração da solução do problema, indicam-se as seguintes obras:

- AGUIAR JR, Ruy Rosado de. **Extinção dos contratos por incumprimento do devedor**. 2. ed. Rio de Janeiro: AIDE, 2004.
- AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- DINIZ, Maria Helena Diniz. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral das obrigações. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- EHRHARDT JR., Marcos. **Responsabilidade civil pelo inadimplemento da boa-fé**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: obrigações. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2022, v. 2.



- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: obrigações**. 23. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, v. 2.
- GOMES, Orlando. **Obrigações**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações**. 20. ed. Edição do Kindle. São Paulo: SaraivaJur, 2023, v. 2.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: obrigações**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022, v. 2.
- SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo**. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
- TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito das obrigações e responsabilidade civil**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v. 2.
- TARTUCE, Flávio. **Direito Civil 3: teoria geral dos contratos e contratos em espécie**. 9. ed. São Paulo: Método, 2014, v. 3.

## REFERÊNCIAS

ASSMANN, Hugo; SUNG, Jung Mo. **Competência e sensibilidade solidária: educar para a esperança**. Petrópolis: Vozes, 2000.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.874.811/SC**. Segunda Seção. Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. 03 mar. 2023. DJe: 10 mar. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.874.788/SC**. Segunda Seção. Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. 03 mar. 2023. DJe: 10 mar. 2023.

COELHO CESAR, Ana Maria Roux Valentini. **Método do Estudo de Caso (Case Studies) ou Método do Caso (Teaching Cases): análise dos dois métodos no Ensino e Pesquisa em Administração**. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/311907/mod\\_resource/content/1/Leitura%20Complementar%20M%C3%A9todo%20do%20Caso.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/311907/mod_resource/content/1/Leitura%20Complementar%20M%C3%A9todo%20do%20Caso.pdf). Acesso em 25 jul. 2023.

FERNANDES, Gonçalves André. **Ensinando e aprendendo o direito com o método do caso: bases epistemológicas e metodológicas**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Edipro Edições Profissionais Ltda., 2018.

RAMOS, Luciana de Oliveira; SCHORSCHER, Vivian Cristina. Método do Caso. In: GHIRARDI, José Garcez (org.). **Métodos de Ensino em Direito: conceitos para um debate**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 49-60.



ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. Notas sobre a construção de casos para ensino. **Rev. adm. contemp.** [online], v.11, n.2, pp. 213-234, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v11n2/a12v11n2.pdf>. Acesso em 09 jul. 2023.

TAGLIAVINI, João Virgílio. **Aprender e ensinar direito**: para além do direito que se ensina errado. São Carlos: Edição do Autor, 2013.

WAGNER, F. C.; KELLER-FRANCO, E.; SOUZA, D. C. D. B. N. de. Elaboração de casos de ensino para o curso de direito. **Revista Inter Ação**, Goiânia, v. 47, n. 3, p. 1118–1138, 2023. DOI: 10.5216/ia.v47i3.72993. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/72993>. Acesso em: 9 jul. 2023.